

## **PROVIMENTO 014/2004**

**Dispõe sobre a criação do Núcleo de Recursos Criminais - NUCRIM, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, definindo-lhe a estrutura e o âmbito de atuação.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.10, VIII da Lei n.º 8.625/93 e no art.45, I, itens 25 e 26 da Lei 10.675, de 08 de julho de 1982.

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público defender a ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e zelar pelo cumprimento da Constituição e das Leis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assessoramento aos membros do Ministério Público, direcionado ao trabalho de interpor e arrazoar recursos juntos aos Tribunais locais e Superiores;

**CONSIDERANDO** o interesse da Instituição em manter efetivo acompanhamento dos recursos interpostos nas instâncias locais e superiores;

**RESOLVE** editar o seguinte provimento:

**Art.1º.** Fica criado o Núcleo de Recursos Criminais - NUCRIM, que terá estrutura própria, sob a coordenação de um Procurador de Justiça, afeto à Procuradoria Criminal, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art.2º.** São atribuições do Coordenador do NUCRIM, dentro da respectiva área de atuação:

**I** - buscar, em articulação com as Procuradorias e Promotorias de Justiça, a uniformização de teses jurídicas que se amoldem às diretrizes políticas do Ministério Público, promovendo em torno delas estudos e debates dando-lhes a divulgação necessária;

**II** - tomar ciência das decisões em segundo grau;

**III** - interpor recursos das decisões em segundo grau, inclusive para os Tribunais Superiores, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária;

**IV** - contra-arrazoar recursos extraordinários e especiais, contra-minutar agravos veiculados das decisões que negaram admissibilidade àqueles recursos, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária.

**Art.3º.** Na hipótese de interposição de recurso pelo próprio Procurador de Justiça que oficiou no feito, caberá a ele informar ao Núcleo de Recursos Criminais sobre a insurgência veiculada, a fim de que possa ter o acompanhamento devido.

**Art.4º.** Compete, ainda, ao Coordenador do NUCRIM, sempre que solicitado, prestar assessoramento jurídico aos membros do Ministério Público no trabalho de interpor e arrazoar recursos perante os Tribunais locais e Superiores.

**Parágrafo único.** O membro do Ministério Público, interessado em receber o assessoramento referido no caput deste artigo, deverá dirigir solicitação diretamente ao Coordenador do NUCRIM, fornecendo os dados essenciais do processo.

**Art.5º.** Em caso de interposição de recursos, o acompanhamento será efetuado pelo próprio NUCRIM.

**Art.6º.** Além do Coordenador, integram o NUCRIM, como assessores, Membros do Ministério Público, da mais elevada entrância, indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Os Membros do Ministério Público, assessores do Coordenador do NUCRIM, serão designados sem prejuízo de suas respectivas titularidades.

**Art.7º.** Cabe ao Coordenador do NUCRIM efetuar a distribuição dos processos entre os assessores, bem como designar e presidir as reuniões que se fizerem necessárias.

**Art.8º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** , 30 de novembro de 2004.

**MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA**

**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**